

CONTRATO Nº 013/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA E A EMPRESA LOTTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, órgão da Administração Pública Indireta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.065.644/0001-81, com sede nesta cidade à Av. Rômulo Maiorana, nº. 1018, bairro do Marco, como **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **ALFREDO CARDOSO COSTA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 2789544 SSP/PA e do CPF/MF nº 224.141.692-49, residente e domiciliado em Belém – PA, e de outro lado a empresa **LOTTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI**, CNPJ/MF nº 34.018.264/0001-94, estabelecida à Rua Paulo Assunção, nº 10-B, Bairro do Icuí-Guarajá, CEP nº 67.125-220, Município de Ananindeua, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CAIO VITOR ASSIS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, portador da CNH Nº 06925491838-DETRAN/PA e do CPF nº. 039.763.502-81, residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 013/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante Adesão à Ata de Registro de Preços nº 19/2020-UFGA, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 13/2020-UFGA, consoante o **Processo nº 7784/2021-FUNPAPA**, mediante, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, e suas alterações posteriores, resultante da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 19/2020-UFGA, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 13/2020-UFGA, consoante Processo GDOC 7784/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, conforme parecer jurídico nº 857/2021-NSAJ/FUNPAPA, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3. O presente **Contrato** tem como objeto a “**AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LITROS**” objetivando atender a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, consoante com o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO: MARCA / FABRICANTE / Nº REGISTRO /GARANTIA/VALIDADE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (SÓ O LIQUIDO)				

SEDE ADMINISTRATIVA

Av. Rômulo Maiorana, nº 1018, Bairro: Marco, CEP: 66093-673 – Belém/PA

CNPJ nº 05.065.644/0001-91

Fone: (91) 3073-1670 - e-mail: funpapagabinete@gmail.com

	ENVASADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS (EMBORRACHADO)	GARRAFÃO	7.500	6.65	49.875,00
VALOR TOTAL R\$					49.875,00
Valor por Extenso: quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais					

3.1. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

3.1.1. Termo de Referência e seus anexos e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4. O(s) produto(s) será(ão) **ENTREGUE(S)** conforme abaixo:

a) **Local da Entrega:** De acordo com a solicitação formal do órgão, que poderá ser **em sua sede ou outra unidade do órgão localizado na Região Metropolitana de Belém**, para efetivar a entrega respectiva.

Prazo de Entrega: O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão CONTRATANTE.

b) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à CONTRATANTE, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.1. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

4.2. O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

4.3. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no termo de referência.

4.4. Os itens deste Contrato deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso e de consumo, nos termos da legislação vigente.

4.5. Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) especificado(s) no Termo de Referência e seus anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos.

4.6. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características do(s) produto(s), o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis** o prazo para correção do(s) defeito(s) e/ou troca do(s) produto(s), contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

SEDE ADMINISTRATIVA

Av. Rômulo Maiorana, nº 1018, Bairro: Marco, CEP: 66093-673 – Belém/PA

CNPJ nº 05.065.644/0001-91

Fone: (91) 3073-1670 - e-mail: funpapagabinete@gmail.com

4.7. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta Dispensa de Licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

4.8. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

4.9. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

4.10. O(s) bem(ns) entregue(s) em desacordo com o especificado neste instrumento contratual e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-lo(s) ou substituí-lo(s), por completo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Dispensa de Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

5.1. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Contrato, em conformidade com a proposta vencedora.

SEDE ADMINISTRATIVA

Av. Rômulo Maiorana, nº 1018, Bairro: Marco, CEP: 66093-673 – Belém/PA

CNPJ nº 05.065.644/0001-91

Fone: (91) 3073-1670 - e-mail: funpapagabinete@gmail.com

- 6.2. Rejeitar o(s) produto(s) cujas especificações não atendam, em quaisquer do(s) item(ens), aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência e deste Contrato.
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do(s) produto(s) e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo.
- 6.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do(s) produto(s) que compõe(m) o objeto deste Contrato a ser(em) recebido(s).
- 6.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no(s) produto(s) que compõe(m) o objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. São responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento.
- 7.2. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade do produto, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência.
- 7.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.
- 7.4. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto do Contrato, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.
- 7.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos.
- 7.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do produto, sem prévia autorização.
- 7.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FUNPAPA/PMB, durante a vigência do Contrato.
- 7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SEDE ADMINISTRATIVA

Av. Rômulo Maiorana, nº 1018, Bairro: Marco, CEP: 66093-673 – Belém/PA

CNPJ nº 05.065.644/0001-91

Fone: (91) 3073-1670 - e-mail: funpapagabinete@gmail.com

7.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta licitação (fretes, seguros, contribuições sociais e outros), responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.

7.11. Entregar o(s) produto(s) em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observado os prazos mínimos estabelecidos, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que juntamente com o fiscal do Contrato atestará a regularidade da entrega.

7.12. Por ocasião da entrega, o(s) produto(s) será(ão) conferido(s) e, se verificadas quaisquer irregularidades, será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA**, que terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para substituí-lo(s).

7.13. **Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da Resolução nº 11.535/2014-TCM.**

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) bem(ns), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1. O CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão, doravante designado como FISCAL DO CONTRATO, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

8.2. O(s) produto(s) fornecido(s) estará(ão) sujeito(s) a aceitação pelo FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá direito de recusa caso o(s) mesmo(s) não esteja(m) de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, ou caso se constate, no(s) mesmo(s), existência de vícios ou defeitos.

8.3. O aceite do objeto será formalizado pela FISCAL DO CONTRATO através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a CONTRATADA será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento do(s) objeto(s) não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

SEDE ADMINISTRATIVA

Av. Rômulo Maiorana, nº 1018, Bairro: Marco, CEP: 66093-673 – Belém/PA

CNPJ nº 05.065.644/0001-91

Fone: (91) 3073-1670 - e-mail: funpapagabinete@gmail.com

8.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do FISCAL DO CONTRATO para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência da(s) quantidade(s) e da qualidade do mesmo.

9.2. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo do(s) produto(s) e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

9.3. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

9.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.5. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

SEDE ADMINISTRATIVA

Av. Rômulo Maiorana, nº 1018, Bairro: Marco, CEP: 66093-673 – Belém/PA

CNPJ nº 05.065.644/0001-91

Fone: (91) 3073-1670 - e-mail: funpapagabinete@gmail.com

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10. Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional: **Projeto/Atividade: 2007 - Elemento de Despesa: 33903000 - Fonte: 1311020300 – Fundo: FMAS; Projeto/Atividade: 2007 - Elemento de Despesa: 33903000 - Fonte: 2390010400 – Fundo: FMAS; Projeto/Atividade: 2007 - Elemento de Despesa: 33903000 - Fonte: 1390020200 – Fundo: FMAS; Projeto/Atividade: 2007 - Elemento de Despesa: 33903000 - Fonte: 2390010400 – Fundo: FMAS; Projeto/Atividade: 2007 - Elemento de Despesa: 33903000 - Fonte: 2311020900 – Fundo: FMAS; Projeto/Atividade: 2006 - Elemento de Despesa: 33903000 - Fonte: 1311020200 – Fundo: FMAS; Projeto/Atividade: 2006 - Elemento de Despesa: 33903000 - Fonte: 2311020207 – Fundo: FMAS; Projeto/Atividade: 2006 - Elemento de Despesa: 33903000 - Fonte: 2311020200 – Fundo: FMAS; Projeto/Atividade: 2009 - Elemento de Despesa: 33903000 - Fonte: 1311020700 – Fundo: FMAS; Projeto/Atividade: 2014 - Elemento de Despesa: 33903000 - Fonte: 1001010000 – Fundo: APLICAÇÃO GERAL E Projeto/Atividade: 2162 - Elemento de Despesa: 33903000 - Fonte: 1001010000 – Fundo: APLICAÇÃO GERAL.**

11.1. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12. O valor do contrato é de **R\$ 49.875,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**.

12.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, material de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

SEDE ADMINISTRATIVA

Av. Rômulo Maiorana, nº 1018, Bairro: Marco, CEP: 66093-673 – Belém/PA

CNPJ nº 05.065.644/0001-91

Fone: (91) 3073-1670 - e-mail: funpapagabinete@gmail.com

13.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

13.4. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Segunda ou no prazo da execução do Contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, falhar ou frustrar a execução do contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento deste processo, que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida, ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da lei e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

Ocorrências	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste processo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.

SEDE ADMINISTRATIVA

Av. Rômulo Maiorana, nº 1018, Bairro: Marco, CEP: 66093-673 – Belém/PA

CNPJ nº 05.065.644/0001-91

Fone: (91) 3073-1670 - e-mail: funpapagabinete@gmail.com

Comportar-se de modo inidôneo.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 18. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.
Inexecução parcial do objeto.	21. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou 22. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.1. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento do(s) produto(s), o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas em lei e neste Contrato.

14.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.3. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

SEDE ADMINISTRATIVA

Av. Rômulo Maiorana, nº 1018, Bairro: Marco, CEP: 66093-673 – Belém/PA

CNPJ nº 05.065.644/0001-91

Fone: (91) 3073-1670 - e-mail: funpapagabinete@gmail.com

14.4. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

14.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **item 14**.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17. A vigência do Contrato será de **06 seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO DO CONTRATO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

SEDE ADMINISTRATIVA

Av. Rômulo Maiorana, nº 1018, Bairro: Marco, CEP: 66093-673 – Belém/PA

CNPJ nº 05.065.644/0001-91

Fone: (91) 3073-1670 - e-mail: funpapagabinete@gmail.com

18. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014 - TCM.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 16 de novembro de 2021.

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTRATANTE

LOTTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

SEDE ADMINISTRATIVA

Av. Rômulo Maiorana, nº 1018, Bairro: Marco, CEP: 66093-673 – Belém/PA

CNPJ nº 05.065.644/0001-91

Fone: (91) 3073-1670 - e-mail: funpapagabinete@gmail.com